



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 188658/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
INTERESSADO: MARILENE SCHMIDT, MIGUEL MUNIZ DA SILVA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1897/25 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul. Exercício de 2024. Regularidade das Contas.

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas anual da Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul, relativa ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Miguel Muniz da Silva*, Presidente da Câmara Municipal à época.

Por meio da Instrução n.º 165/25-CCONTAS (peça 6), a Coordenadoria de Contas realizou o exame da documentação encaminhada com base em conteúdos mínimos definidos na Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná, opinando pelo julgamento no sentido da regularidade das contas.

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 580/25-1PC (peça 8).

É o breve relato.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos verifico que os pareceres, técnico e ministerial, são uníssonos em opinar pela regularidade das contas, uma vez que não foram verificadas restrições na presente prestação de contas.

Assim sendo, acolho os opinativos da Coordenadoria de Contas e do Ministério Público de Contas no sentido da aprovação das contas da Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul relativas ao exercício de 2024.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Ante o exposto, e nos termos do artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, **VOTO** pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Bom Jesus do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Miguel Muniz da Silva*, Presidente da Câmara Municipal à época.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** das contas da CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do Sr. *Miguel Muniz da Silva*, Presidente da Câmara Municipal à época.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 24 de julho de 2025 – Sessão Virtual nº 12.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente